



**ESTATUTOS
DA
CAEM – COMISSÃO DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE MEIOS**

**CAPÍTULO UM
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A Associação adota a denominação CAEM – Comissão de Análise de Estudos de Meios.

**ARTIGO SEGUNDO
(Objeto)**

Um – A Associação tem por fim obter e prestar aos Associados as informações necessárias à avaliação dos estudos de meios e contribuir para o seu desenvolvimento.

Dois – Com vista a esse fim cabe à Associação, nomeadamente:

- a) Definir os processos e métodos técnicos adequados aos objetivos dos estudos de meios;
- b) Definir os critérios, premissas e objetivos dos concursos de fornecedores de estudos de meios e selecioná-los;
- c) Analisar, acompanhar e controlar pela monitorização os estudos de meios, desde a recolha ao tratamento dos dados, com vista a velar pela sua qualidade;
- d) Prover pela propriedade, posse e rentabilização, em proveito da CAEM, dos dados obtidos no seu âmbito;
- e) Realizar auditorias regulares e sem pré-aviso;
- f) Assegurar o acesso permanente aos dados em bruto por parte das empresas de auditoria;
- g) Cooperar com entidades congéneres doutros países.

**ARTIGO TERCEIRO
(Sede)**

A CAEM tem a sua sede na Rua Sampaio e Pina, número 70, 3º (terceiro andar), freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, podendo, por deliberação da Direção, instalar delegações ou, ainda, designar representantes em qualquer ponto do Território Nacional.

ARTIGO QUARTO (Duração)

A CAEM durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO (Composição)

Um – A Associação é composta por três Secções denominadas Anunciantes, Agências e Meios.

Dois – Podem fazer parte da Associação, pela Secção dos Anunciantes, as associações ou outras pessoas jurídicas representativas dos interesses dos anunciantes.

Três – Podem fazer parte da Associação, pela Secção das Agências, as associações ou outras pessoas jurídicas representativas dos interesses das Agências de Publicidade ou de outras entidades especializadas na compra e/ou planeamento de meios.

Quatro – Podem fazer parte da Associação, pela Secção de Meios, os Meios de Comunicação, que poderão ser representados por empresas detentoras ou concessionárias, por associações, ou outras pessoas jurídicas representativas dos seus interesses.

Cinco – A Assembleia Geral poderá deliberar a aceitação de outras entidades, como membros da CAEM, representativas de suportes publicitários.

CAPÍTULO DOIS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO (Aquisição e perda da qualidade de Associado)

Um – A admissão de Associados é da competência da Direção.

Dois – Os Associados perdem essa qualidade:

- a) Por exoneração mediante declaração escrita endereçada à Direção e por esta recebida com uma antecedência mínima de dois meses sobre a data em que produza os seus efeitos;
- b) Por caducidade, no caso de extinção do Associado;
- c) Por exclusão deliberada pela Direção, no caso da prática de qualquer infração legal ou estatutária. Desta deliberação caberá sempre recurso para a Assembleia Geral;
- d) São excluídos da qualidade de sócios os que deixem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Associados)

Os Associados têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da CAEM;
- b) Conhecer os estudos e trabalhos realizados pela Associação;
- c) Participar em todas as atividades da CAEM;
- d) Representar, mediante procuração, outros Associados nas Assembleias Gerais, nos termos legais em vigor;
- e) Recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Associados)

Um – São deveres dos associados:

- a) Respeitar os presentes Estatutos e outros regulamentos emanados pela CAEM;
- b) Pagar, pontualmente, a quotização estipulada;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais competentes;
- d) Desempenhar com diligência e zelo os cargos da CAEM para que foram eleitos;
- e) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a realização do objeto da CAEM.

Dois – Os associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à Associação não têm direito de reaver as quotizações que hajam pago e perdem o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação.

CAPÍTULO TRÊS

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO NONO

(Órgãos da CAEM)

São órgãos da CAEM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO DÉCIMO
(Mandatos)**

Um – Todos os Órgãos Sociais serão eleitos por períodos de dois anos, renováveis, e em listas separadas.

Dois – Cada Órgão Social será composto por representantes de cada uma das Secções.

**SECÇÃO UM
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Competência)**

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e, no primeiro caso, empossá-los no termo do próprio ato de eleição;
- b) Alterar os presentes Estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da CAEM;
- d) Aprovar o Plano e Orçamento anuais propostos pela Direção;
- e) Aprovar o Relatório de Gestão, Balanço e Contas anuais apresentados pela Direção;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos pelos Associados, de deliberações tomadas pela Direção;
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação que lhes sejam submetidos pelos outros órgãos associativos ou pelos Associados.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, um de cada Secção, eleitos por períodos de dois anos, renováveis, sendo o seu Presidente escolhido entre eles.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Reuniões Ordinárias)**

Um – A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, no primeiro trimestre, para efeitos da competência prevista nas alíneas d) e e) do Artigo Décimo Primeiro dos

presentes estatutos, e extraordinariamente, por iniciativa da Direção, ou de uma Secção, ou de um conjunto de Associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Dois – A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, sob proposta da Direção, expedida para cada um dos Associados com a antecedência mínima de dez dias úteis, por aviso postal ou telecópia, indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um – A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem, pelo menos, a presença de metade dos seus Associados.

Dois – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações só valem desde que recolham a aprovação por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes de todas e cada uma das Secções.

Três – As deliberações sobre alterações dos estatutos só valem desde que, além do requisito estabelecido no número anterior, recolham a aprovação por três quartos do número de Associados presentes.

Quatro – As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Deliberações)

Um – As Secções têm, entre si, um número igual de votos.

Dois – Nas Secções de Anunciantes e de Agências, dentro de cada Secção, os votos distribuem-se do modo seguinte:

- a) A soma dos votos das Associações representativas de empresas, em cada Secção, será superior à soma dos votos dos restantes Associados dessa Secção;
- b) As Associações representativas de empresas, em cada Secção, têm, entre si, o mesmo número de votos;
- c) Os restantes Associados de cada Secção têm, entre si, o mesmo número de votos.

Três – Na Secção dos Meios, cada associado terá direito a um voto.

Quatro – Antes do início de cada Assembleia Geral estará patente aos Associados a lista destes, com a indicação dos votos que a cada um cabem, em conformidade com o acima estabelecido.

SECÇÃO DOIS DA DIREÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Composição)

Um – A gestão da Associação é da responsabilidade da Direção, a quem cabem todos os poderes que, por estes estatutos ou por lei, não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Dois – A Direção é composta por três membros, cada um dos quais eleito entre os Associados de cada uma das Secções, podendo ser remunerados se houver deliberação, nesse sentido, da Assembleia Geral.

Três – A Presidência da Direção será sucessiva e rotativamente exercida, por períodos de dois anos, pelos membros em exercício eleitos por cada uma das Secções.

Quatro – A pessoa coletiva eleita para a Direção designará um representante devidamente credenciado, para exercer pessoalmente as respetivas funções, o qual pode ser substituído por outro, a todo o momento, mediante simples indicação escrita da Secção, entregue na Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Mandato)

Os membros da Direção são eleitos por períodos de dois anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Competência)

Um – Compete à Direção:

- a) Administrar e gerir a CAEM;
- b) Representar a CAEM em juízo e fora dele;
- c) Elaborar o Plano e o Orçamento, bem como o Relatório de Gestão, Balanço e Contas e submetê-los à Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos Associados;
- e) Promover a instrução e aplicação de sanções disciplinares;
- f) Aprovar o Regulamento do Conselho Técnico-Consultivo da CAEM;
- g) Estabelecer o regime de joia e quotas dos Associados;
- h) Interpretar as disposições dos presentes Estatutos, bem como deliberar sobre casos omissos.

i) Designar um Diretor Executivo, pessoa singular incumbida de assegurar a execução das deliberações da Direção, bem como o expediente administrativo da CAEM.

Dois – O Diretor Executivo é designado por unanimidade e terá os poderes que lhe forem conferidos pela Direção, mas pode ser livremente destituído por deliberação tomada pela maioria dos membros da Direção.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Vinculação)

A CAEM obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO (Deliberações)

As deliberações da Direção serão tomadas por unanimidade.

SECÇÃO TRÊS DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Composição e Competência)

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos entre os Associados, um de cada Secção, os quais designarão entre si o Presidente.

Dois – À competência e ao modo de funcionamento do Conselho Fiscal, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas legais relativas aos Conselhos Fiscais das sociedades anónimas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Deliberações)

É aplicável ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo Vigésimo dos presentes estatutos.

SECÇÃO QUATRO DOS CONSELHOS TÉCNICO-CONSULTIVOS

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um – Serão constituídos, Conselhos Técnico-Consultivos, que assessorarão a Direção em todos os assuntos por esta considerados relevantes e com funções técnicas.

Dois – Os Conselhos Técnico-Consultivos serão compostos por elementos representantes das três Secções, designados separadamente por estas, até o máximo de três por cada uma.

Três – O modo de funcionamento destes Conselhos Técnico-Consultivos será estabelecido por um regulamento interno, por si propostos, a aprovar pela Direção.

CAPÍTULO QUATRO

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Infrações Disciplinares)

Constituem infrações disciplinares as omissões ou atos culposos dos Associados que violem os deveres impostos pelos presentes Estatutos ou pelas Normas ou Regulamentos necessários à realização das atribuições da CAEM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Sanções Disciplinares)

As sanções disciplinares aplicáveis aos Associados da CAEM serão, consoante o grau de culpa e as demais circunstâncias da infração disciplinar, as seguintes:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão da qualidade de Associado por um período de cento e oitenta dias a dois anos;
- c) Exclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Competência)

Compete à Direção promover a instrução e aplicação das sanções disciplinares, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO CINCO
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Receitas)**

Um – Constituem receitas da CAEM:

- a) As joias e quotizações dos seus Associados;
- b) Os bens doados ou legados, os subsídios, outras liberalidades ou receitas decorrentes da atividade da Associação.

Dois – As quotas orçamentadas serão calculadas por forma tal que o seu montante global em cada ano económico seja dividido em partes iguais pelas Secções.

**CAPITULO SEIS
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Dissolução e Liquidação)**

Um – A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois – Extinta a Associação, ficam em exercício os seus órgãos, mas apenas com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Foro Competente)**

Para a resolução de qualquer litígio entre a Associação e os seus Associados, será exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.